

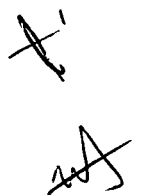
**FBXG SEGUROS S.A.**

CNPJ/ME nº 39.828.180/0001-30

NIRE 35.300.565.061

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 9 horas do dia 23 de novembro de 2022, na sede social da FBXG Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 62, sl. 02, Pinheiros, CEP 05429-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Luis Felipe Barranco; Secretário: Sr. Marcos Prata Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) aumento de capital da Companhia em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
  - (ii) aprovação da alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital social;
  - (iii) aprovação da alteração da redação do Artigo 21, parágrafo único, do Estatuto Social, para fixação do dividendo obrigatório no patamar de 1% do lucro líquido da Companhia;
  - (iv) autorização aos diretores da Companhia com relação à prática dos atos necessários a fim de que efetuem e cumpram todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral; e
  - (v) aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias da ordem do dia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:



5.1. Aprovar um aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, passando o capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 630.000 ações, sendo 505.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 125.000 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

5.1.1. Valor do aumento: R\$ 3.500.000,00;

5.1.2. Número de ações emitidas e sua classe: 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às atualmente existentes;

5.1.3. Preço de emissão: R\$ 700,00 (setecentos reais) por ação, fixado de acordo com o artigo 170 da Lei das S.A. .

5.2. As ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas na forma disposta nos **Boletins de Subscrição (Anexo I** à presente ata) pelos Acionistas Sr. **Luis Felipe Barranco** e Sr. **Marcos Prata Carneiro**, devidamente qualificados nos respectivos Boletins de Subscrição. A Acionista **Fabiana Barranco Lanfranchi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24266296, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.135.558-17, com endereço residencial na Rua Francisco Dias Velho, nº 630, casa 4, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04581-001, **renunciou expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas pela Companhia**, conforme o artigo 171, da Lei das S.A.

5.3. Em razão do disposto nos itens acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Artigo 5º. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido em **630.000** (seiscentas e trinta mil) ações, sendo **505.000 ações ordinárias**, nominativas, sem valor nominal e **125.000 ações preferenciais**, nominativas, sem valor nominal.*

*§1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.*

X'

✍

**§2º.** *A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria.”*

5.4. Em razão do disposto nos itens acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 21, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Artigo 21. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.*

*Parágrafo Único. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não superior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, este diminuído ou acrescido dos seguintes valores:*

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;*
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e*
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.”*

5.5. Por fim, ficam os membros da administração da Companhia desde já autorizados a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas, inclusive a lavratura da ata desta assembleia geral na forma sumária, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei das S.A.; e

5.6. Os Acionistas decidem alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata.

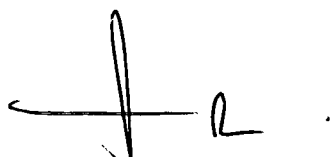
**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

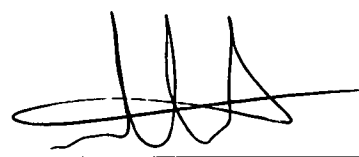


São Paulo, 23 de novembro de 2022.

**Mesa:**

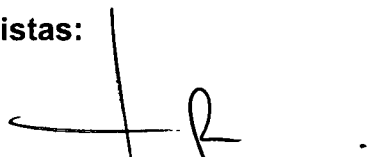


**Luis Felipe Barranco**  
Presidente

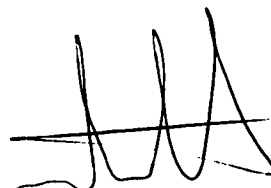


**Marcos Prata Carneiro**  
Secretário

**Acionistas:**



**Luis Felipe Barranco**



**Marcos Prata Carneiro**



**Fabiana Barranco Lanfranchi**

**ANEXO I.1**  
**FBXG SEGUROS S.A.**  
CNPJ/ME nº 39.828.180/0001-30  
NIRE 35.300.565.061

**Boletim de Subscrição de Ações**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** O acionista subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), representativas do capital social da **FBXG Seguros S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 62, sl. 02, Pinheiros, CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.828.180/0001-30 (a "Companhia"), e integraliza as ações subscritas conforme descrito a seguir:

**ACIONISTA SUBSCRITOR:** Luis Felipe Barranco, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 28191543-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 282.765.168-82, com endereço residencial na Rua Nilo, nº 275, apartamento 242, Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01533-010.

**NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PREÇO DE EMISSÃO:** R\$ 700,00 (setecentos reais) por ação.

**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais).

**FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor total da subscrição, de R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 23 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS FELIPE BARRANCO**



**ANEXO I.2**  
**FBXG SEGUROS S.A.**  
CNPJ/ME nº 39.828.180/0001-30  
NIRE 35.300.565.061

**Boletim de Subscrição de Ações**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** O acionista subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representativas do capital social da **FBXG Seguros S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 62, sl. 02, Pinheiros, CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.828.180/0001-30 (a "Companhia"), e integraliza as ações subscritas conforme descrito a seguir:

**ACIONISTA SUBSCRITOR:** Marcos Prata Carneiro, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 30767740-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 367.886.338-86, com endereço residencial na Rua Guaipa, nº 452, apartamento 132, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05089-000.

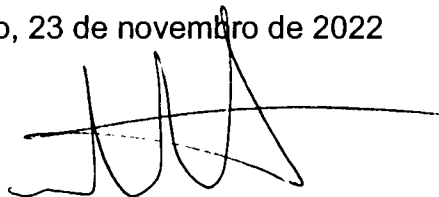
**NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PREÇO DE EMISSÃO:** R\$ 700,00 (setecentos reais) por ação.

**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor total da subscrição, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 23 de novembro de 2022



**MARCOS PRATA CARNEIRO**



## ANEXO II

### “Estatuto Social da FBXG SEGUROS S.A.

#### CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **FBXG SEGUROS S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020.

**Artigo 2º.** A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 62, sl. 02, Pinheiros, CEP 05429-000, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.


**Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto social: (a) a realização de operações de seguros de danos, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, por meio de autorização temporária expedida pela Superintendência de Seguros Privados mediante Carta Homologatória n.º 234/2020/SUSEP; (b) a participação como acionista ou sócio em outras sociedades ou empreendimentos, exceto em corretora de seguros e observando as demais restrições e exigências legais e regulatórias aplicáveis.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II. DO CAPITAL

**Artigo 5º.** O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido em **630.000** (seiscentas e trinta mil) ações, sendo **505.000 ações ordinárias**, nominativas, sem valor nominal e **125.000 ações preferenciais**, nominativas, sem valor nominal.

**§1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.



**§2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria.

**Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária ou preferencial nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**§1º.** As ações preferenciais têm prioridade de reembolso do capital (sem prêmio).

### **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observadas as competências e quórum de deliberação previstos na legislação aplicável.

**Artigo 8º.** As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

### **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Dos diretores, 01 (um) será o Diretor Presidente, 01 (um) será o Diretor Financeiro e, os demais, Diretores sem denominação específica.

**Artigo 10.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de três anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleito.

**Parágrafo Único.** A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Artigo 11.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o

respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

**Parágrafo Único.** O diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

**Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

**Parágrafo Único.** O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

**Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

**§1º.** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

**§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;

- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade.

**§1º.** A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente.

**§2º.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

**§3º.** A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral.

**Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) pelo Diretor Presidente isoladamente; (b) por dois diretores em conjunto; (c) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo Único.** Obedecido o disposto no Artigo 14, § 2º, a sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

**Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade (a) pelo Diretor Presidente isoladamente; ou (b) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

**Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.



## **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO**

**Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20.** Ao fim de cada exercício fiscal, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único.** Conforme o Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, a administração deverá publicar, anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no jornal oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede e, também, em outro jornal de grande circulação as demonstrações financeiras da sociedade.

**Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Único.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não superior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, este diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

## **CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 22.** A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos legais, e especificamente no momento do cancelamento da autorização temporária conforme

prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

**Artigo 23.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.”

\* \* \* \*

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS FELIPE BARRANCO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PRATA CARNEIRO**  
Secretário